



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

CÂMARA MUNIC. DE VEREADORES
GUABIJU

PROTOCOLO

Nº 1437

EM 31 / 3 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 016/2017.

“Dispõe sobre o estágio de estudante em órgãos da administração municipal e dá outras providências.”

Art. 1º Mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal, e com limitação nos recursos disponíveis, poderão os órgãos da Administração Pública Municipal direta e autárquica, que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de sua formação, aceitar, como estagiários, alunos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 2º A aceitação dos estagiários será feita com observância do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 3º A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o Município, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, no qual deverá constar, pelo menos:

I – identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;

II – menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III – valor da bolsa mensal;

IV – carga horária semanal, distribuída nos horários de funcionamento do órgão ou entidade e compatível com o horário escolar;

V – duração do estágio, o qual não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

VI – obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

VII – obrigação de apresentar relatórios ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, trimestrais e final, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

VIII – assinaturas do estagiário e responsáveis pelo órgão ou entidade concedente e pela instituição de ensino;

IX – condições de desligamento do estagiário; e

X – menção do termo de cooperação ou contrato a que se vincula.

Parágrafo 1º - A celebração do termo de compromisso será também firmado pelo Agente de Integração, quando o Município utilizar desse auxiliar.

Parágrafo 2º - Somente poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizar o estágio.

Parágrafo 3º - A aceitação de estagiários só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da parte concedente do estágio.

Art. 4º A jornada de atividade em estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais de ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá ser compatível com o seu horário escolar e com o horário da parte em que venha a ocorrer o estágio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

Art. 6º Serão concedidos aos estagiários dos órgãos da Administração Pública Municipal, mencionados no art. 1º, *caput*, desta Lei, os seguintes benefícios:

I – bolsa-auxílio mensal, no valor igual ao salário mínimo nacional vigente, para aqueles que cumprirem carga horária de seis horas diárias;

II – bolsa-auxílio mensal, no valor igual à 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, para aqueles que cumprirem carga horária de quatro horas diárias;

III –recesso remunerado.

Parágrafo 1º - Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além, da proporcionalidade da jornada a que estiver submetido, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas.

Parágrafo 2º - A Administração Pública Municipal poderá receber estagiários para concretização de estágios curriculares de instituições de ensino de nível médio ou de nível superior, sem remuneração da bolsa auxílio.

Art. 7º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

Parágrafo 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 8º Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 9º O seguro contra acidentes pessoais, de que trata o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, será contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

I – Pelo órgão da Administração Pública, através de apólice compatível com valores de mercado, quando o compromisso de estágio for celebrado diretamente com a instituição de ensino;

II – Pelo agente de integração, quando o contrato de estágio for intermediado por esse auxiliar.

Art. 10 Ocorrerá o término do estágio:

I – automaticamente, ao término de seu prazo;

II – a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e interesse da Parte Concedente do estágio;

III – a pedido do estagiário;

IV – pela interrupção ou término do curso realizado na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei de Orçamento.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.292, de 05 de agosto de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE GUABIJU-RS, aos 30 dias de março de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

A concessão de estágio a estudantes é dever de órgãos públicos, entidades e empresas que representam a economia nacional.

Incentivar o estudante e dar condições para o aprimoramento de seu processo formativo é assumir responsabilidade e preocupação com a melhoria da qualidade e do padrão de vida do País.

Neste contexto surgiram os Agentes de Integração, preocupados com a capacitação dos jovens estudantes e com sua futura inserção no mercado de trabalho, desenvolvem ações no sentido de concretizar um esquema de parceria entre os segmentos Educação e Trabalho, em favor do aprimoramento do estudante em formação, sensibilizando empresas e órgãos públicos, para a implementação de Programas de Estágio de Estudantes. Estes agentes proporcionam a seleção dos estagiários, acompanham a formalização dos contratos, seguros e de todo acompanhamento pedagógico necessário a consecução da finalidade da integração poder público/escola.

Por insuficiência ou mesmo carência econômica, a maioria dos estudantes necessita de recursos financeiros para cobrir seus gastos escolares e pessoais, para permitir a continuidade de seus estudos e elevar o nível de escolaridade da população brasileira, logo, nada mais prático do que aprender na prática, em suas áreas de estudo.

O Estágio de Estudantes não se confunde e não deve se confundir com emprego, quer de caráter temporário, quer de duração indeterminada. São figuras totalmente distintas.

O Estágio não é, portanto, Emprego; logo, não cria vínculo empregatício entre as partes e é regulamentado por legislação específica, especificamente, a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Estágio funciona como promoção da integração dos estudantes ao mercado de trabalho sendo considerado até mesmo uma atividade de Assistência Social, prevista na Constituição Federal (Art. 203-Inciso III).

A realização de estágio é de extrema importância para o desenvolvimento de aptidões que possibilitem ao jovem enfrentar novas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUABIJU

situações, privilegiando a aplicação da teoria na prática e enriquecendo a vivência da ciência na tecnologia e no contexto social.

Inserido, portanto, em um Programa de Estágio preestabelecido, controlado, com atividades que promovam a aplicação prática e cotidiana dos conhecimentos e conteúdos transmitidos pela escola, os estudantes passam a conhecer quais as possibilidades que existem para sua realização como cidadão, como trabalhador, despertando vocações e abrindo novos horizontes de realizações pessoais.

O mundo do trabalho e a prática social estão mais exigentes quanto à educação necessária para o jovem do nosso tempo, esperando flexibilidade, capacidade de adaptação, raciocínio lógico, habilidade de análise, síntese, prospecção e agilidade na tomada de decisões.

Conceder oportunidades de estágio a estudantes faz parte da função social de empresas privadas e órgãos públicos, que investem recursos humanos, materiais e financeiros em prol da melhor capacitação dos futuros profissionais que nosso País tanto necessita.

Os recursos financeiros despendidos com os Programas de Estágio de Estudantes caracterizam-se como investimento social na melhoria da formação dos futuros profissionais.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora tem a satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Gabinete do Prefeito de Guabiju/RS, aos 30 dias de março de 2017.

Diego Vendramin
Prefeito Municipal